

ACÓRDÃO Nº 6783/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.688/2010-4.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: André de Castro Pereira Nunes (025.991.217-44); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Edson Albuquerque dos Santos (664.428.347-00); Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (04.673.103/0001-73); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Maria Luiza de Magalhaes Uchoa (332.486.217-53); Patricia Florio Retz (907.186.077-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: José Fernando Albuquerque dos Santos (OAB/RJ 92.685).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio Finep 4061/05, celebrado com Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (Intedeq);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, 57, 58, inciso II; c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Edson Albuquerque dos Santos;

9.2. condenar os responsáveis abaixo arrolados, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores abaixo discriminados, acrescidos de encargos legais até a data do pagamento:

9.2.1. Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (Intedeq), Edson Albuquerque dos Santos, Planam Indústria Comércio Representação Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Darci José Vedoin:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
348.250,00	27/1/2006

9.2.2. Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade (Intedeq) e Edson Albuquerque dos Santos:

Formação do débito	Valor original (R\$)	Data
Valor federal repassado	747.237,22	27/1/2006
(-) valor constante da condenação no item anterior	(348.250,00)	27/1/2006
(-) crédito por devolução parcial	(12.408,78)	27/11/2008

9.3. aplicar aos responsáveis multa individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. acatar as razões de justificativa dos responsáveis André de Castro Pereira Nunes, Patricia Florio Retz e Marco Augusto Salles Teles;

9.5. acatar parcialmente as razões de justificativa de Maria Luiza de Magalhães Uchoa;

9.6. aplicar à responsável Maria Luiza de Magalhães Uchoa multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.7. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. remeter cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6783-41/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador